EXPEDIENTE Nº 147/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 05/07/16
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2016

RESOLUÇÃO N. /2016

Altera a Resolução n. 460, de 13 de junho de 1997.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio**, nos termos dos artigos 21 e 22, da Lei Orgânica do Município de Esteio, bem como bem como do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica acrescentado o inciso XI ao art. 5°, da Resolução n. 460, de 13 de junho de 1997, com a seguinte redação:

Art. 5°

(...)

XI – os filhos, filhas e netos até o limite de idade de 28 (vinte e oito) anos;

(...)

Art. 2°. O parágrafo quarto do art. 6°, da Resolução n. 460, de 13 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6°

(...)

§ 4°. Nas hipóteses previstas nos incisos X e XI do art. 5° desta Resolução, o beneficiário titular arcará integralmente pelo custeio de seu dependente.

(...)

Art. 3 °. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Conforme se depreende de seu teor, este projeto de resolução visa possibilitar a inclusão, como dependentes dos beneficiários titulares do plano de saúde ofertado por este Poder Legislativo a seus servidores, dos filhos e netos destes de até 28 (vinte e oito) anos de idade.

Até então, a idade limite era de 21 (vinte e um) anos. Contudo, após negociação com o empreendimento prestador do serviço, a ampliação da idade restou viabilizada, o que, sem dúvida, promove a valorização dos servidores do quadro desta Casa Legislativa, por abranger seus familiares no plano de assistência à saúde por um período maior.

Sendo assim, compreende-se plenamente justificado o presente projeto de resolução, submetendo-se seu conteúdo ao ilibado Plenário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Esteio

Câmara Municipal de Esteio, 05 de julho de 2016.

Marcelo Kohlrausch Pereira
Presidente

Harri José Zanoni
Vice-Presidente

Rafael Figliero
1º Secretário

Beatriz Lopes
2º Secretário